



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Decadência da autotutela administrativa

Autores: Floriano de Azevedo Marques Neto e Marina Fontão Zago

Publicado em: 21 de janeiro de 2025

Duração: 19 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/decadencia-da-autotutela-administrativa>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=THe4a14WYb8>

Identificador citável: juristube.com.br/video/decadencia-da-autotutela-administrativa#ep-a399fa24

Descrição

EP32-Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pelos professores Floriano de Azevedo Marques Neto e Marina Fontão Zago, "Decadência da autotutela administrativa: a proteção do ato administrativo e de seus efeitos jurídicos"

LINK PARA O ARTIGO ESCRITO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/88318/83303>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

ESCOPO DO PROJETO

O podcast *Diálogos de Direito Administrativo (DDA)* é o primeiro podcast de Direito produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

O podcast tem o objetivo de servir como ferramenta educacional e de difusão do conhecimento jurídico.

Cada episódio, disponível no YouTube e Spotify, informa o link para acesso ao texto completo original comentado.

A Curadoria Humana seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação.

CURADORIA DO PROJETO

Prof. Paulo Modesto (UFBA)

ASSESSORIA

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto.

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

Variações no tom, no timbre e na voz dos falantes são normais diante do caráter experimental da tecnologia envolvida na geração automática dos diálogos.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024, 2025 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Apresentador 1:**** Olá a todos e sejam bem-vindos a mais um diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar num tema bem interessante e confesso um pouquinho desafiador também: a decadência da autotutela administrativa aqui no Brasil. E para nos guiar nessa jornada a gente tem um artigo de dois nomes de peso do Direito Administrativo: Floriano de Azevedo Marques Neto e Marina Fontão Zago. O artigo deles, "Decadência da autotutela administrativa: a proteção do ato administrativo e de seus efeitos jurídicos", coloca uma questão central: como é que o governo pode corrigir os próprios erros sem gerar insegurança para os cidadãos? É um verdadeiro cabo de guerra entre a necessidade de ajuste e a busca pela estabilidade nas relações jurídicas. A gente sabe que no mundo real as coisas raramente são preto no branco.

****Apresentador 2:**** Pois é, vamos imaginar uma situação então para a gente tentar aterrissar um pouco. O governo concede uma concessão para uma empresa, mas depois percebe que precisa fazer uns ajustes, tipo aumentar a tarifa para garantir o equilíbrio financeiro. Até aí tudo bem. O problema é que se esse ajuste só for questionado anos depois, aí a coisa complica. E o artigo usa um exemplo bem prático para ilustrar essa complexidade: o benefício da aposentadoria. Afinal, a concessão da aposentadoria gera efeitos que se prolongam no tempo, com pagamento mensal e por aí vai. Mas e se a administração pública, depois de um tempão, identifica um erro na concessão? Pode simplesmente cancelar tudo e interromper o pagamento? É aí que entram conceitos jurídicos importantes como a autotutela administrativa, que basicamente dá ao governo o poder de rever seus próprios atos, e a decadência, que estabelece um prazo para que isso aconteça. Depois disso, já era. E essa limitação de tempo é crucial para garantir a segurança jurídica, que é a certeza de que as regras do jogo não vão mudar do dia para a noite. Imagina o caos se as decisões do governo pudessem ser revistas a qualquer momento. Nossa, ninguém mais investiria, ninguém mais confiaria no sistema.

****Apresentador 1:**** Verdade, mas pensando bem, essa história de prazo para corrigir erros parece meio contraditória, né? Tipo, se a gente descobre que uma decisão foi errada, não seria justo corrigi-la independentemente de quanto tempo passou?

****Apresentador 2:**** Pois é, é aí que o artigo dos professores Floriano e Marina fica interessante. Eles mergulham fundo nessa questão e defendem que tanto o ato administrativo inicial quanto as

consequências devem ser protegidos depois que o prazo de decadência expira.

****Apresentador 1:**** Oh, eles argumentam a favor de proteger até mesmo as consequências de um ato que tecnicamente pode ter sido equivocado?

****Apresentador 2:**** Isso.

****Apresentador 1:**** Mas por quê?

****Apresentador 2:**** A ideia central é que a finalidade de qualquer ato administrativo é justamente produzir efeitos jurídicos. se a gente permite que esses efeitos sejam desfeitos a qualquer momento, a gente abre um precedente perigoso para a instabilidade.

****Apresentador 1:**** Entendi. Mas na prática, como isso funcionaria?

****Apresentador 2:**** Eles usam o exemplo do reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de concessão, que é basicamente quando você precisa reajustar o contrato para garantir que ele continue justo para as duas partes. Imagina que para fazer esse reequilíbrio o governo autoriza um aumento de tarifa. Esse aumento vai ter efeitos que se estendem ao longo do tempo, impactando os usuários do serviço.

****Apresentador 1:**** Certo, mas e se depois do prazo de decadência alguém descobre que esse reequilíbrio foi feito de forma errada? Tipo, aumentaram a tarifa mais do que deveria?

****Apresentador 2:**** Aí aqui está o ponto: se a decadência já se consumou, a administração pública não pode simplesmente voltar atrás e anular tudo. Mesmo que tenha havido algum erro, a segurança jurídica precisa prevalecer.

****Apresentador 1:**** Cara, então nesse caso o aumento da tarifa, mesmo que irregular, seria mantido? Parece meio injusto.

****Apresentador 2:**** Pode parecer à primeira vista, mas pensa na situação como um todo. A estabilidade das relações jurídicas precisa ser preservada, especialmente em contratos de concessão que envolvem investimentos altíssimos e de longo prazo.

****Apresentador 1:**** Ok, começando a entender a lógica, mas ainda fico pensando: e se a gente estiver falando de um erro grave que causa um prejuízo enorme para a população? Não seria melhor corrigir mesmo que depois de muito tempo?

****Apresentador 2:**** É uma questão complexa, sem dúvida, mas os autores defendem que a previsibilidade e a segurança jurídica são valores fundamentais que precisam ser protegidos para garantir a estabilidade do sistema como um todo. A ideia é evitar que a administração pública fique eternamente refém do passado, podendo rever seus atos a qualquer momento.

****Apresentador 1:**** Entendi, então basicamente o artigo argumenta que depois de um certo tempo a gente precisa aceitar as consequências de um ato administrativo, mesmo que ele tenha sido, digamos, imperfeito.

****Apresentador 2:**** Exatamente. É uma forma de proteger a boa-fé de quem confiou na validade do ato e construiu relações jurídicas com base nessa confiança. Afinal, imagina o caos se a administração pública pudesse desfazer tudo a qualquer hora. Ninguém mais teria segurança para investir ou tomar decisões importantes.

****Apresentador 1:**** Faz sentido, né? É como se a gente tivesse que traçar uma linha em algum momento e dizer: "Ok, a partir daqui a gente precisa seguir em frente, mesmo que algumas coisas tenham ficado para trás".

****Apresentador 2:**** É isso aí. Mas essa linha precisa ser traçada com muita responsabilidade, levando em conta a necessidade de proteger os direitos dos cidadãos e garantir a justiça nas relações com a administração pública. E sabe o que eu achei interessante no artigo? Os professores Floriano e Marina trazem um exemplo hipotético para ilustrar essa questão do prazo de decadência, e é um exemplo que envolve um investimento pesado: 100 milhões de reais.

****Apresentador 1:**** 100 milhões? Nossa, que exemplo é esse? Me explica melhor.

****Apresentador 2:**** Imagina uma concessionária que precisa fazer um investimento adicional de 100 milhões de reais no projeto para cumprir com as obrigações do contrato. Para compensar esse gasto extra, o governo autoriza um reequilíbrio contratual que, na prática, significa um aumento na tarifa cobrada dos usuários.

****Apresentador 1:**** Certo. E qual o problema?

****Apresentador 2:**** A questão é o que acontece se depois de 6 anos alguém questiona a legalidade desse aumento. Será que a administração pública ainda pode rever o ato e cancelar o aumento mesmo depois de tanto tempo? A gente volta para aquela questão do prazo de decadência. Se já tiverem passado mais de 5 anos, o governo não pode mais fazer nada. Mesmo que o reequilíbrio tenha sido feito de forma irregular, a segurança jurídica precisa prevalecer. Imagina o caos se depois de 6 anos a concessionária tivesse que devolver todo o dinheiro arrecadado com o aumento da tarifa. Seria um prejuízo enorme e ninguém mais teria segurança para investir em projetos de longo prazo.

****Apresentador 1:**** Entendi. Mas e se a gente pensar nos usuários que pagaram essa tarifa mais alta durante todo esse tempo? Eles não teriam direito a algum tipo de compensação?

****Apresentador 2:**** É uma questão complexa que envolve diversos fatores. O artigo não entra em detalhes sobre a questão da compensação aos usuários, mas levanta uma questão fundamental: a partir de que momento a gente considera que uma decisão, mesmo que imperfeita, precisa ser aceita em nome da segurança jurídica? Até que ponto a gente pode ficar eternamente presos ao passado?

****Apresentador 1:**** É, realmente nos faz pensar. Mas me diz uma coisa: os autores exploram outros exemplos além da concessão de serviços públicos? Afinal, essa questão da decadência da autotutela administrativa pode impactar diversas áreas, né?

****Apresentador 2:**** Sim, com certeza. Eles mencionam, por exemplo, o caso de um benefício previdenciário que também gera efeitos que se prolongam no tempo. Imagina que a administração pública concede uma aposentadoria a um cidadão e depois de alguns anos descobre que houve um erro no cálculo do benefício. Aí vem a pergunta: é justo cancelar a aposentadoria dessa pessoa mesmo que ela já esteja recebendo o benefício há anos?

****Apresentador 1:**** Puxa, que situação complicada. É difícil saber o que seria mais justo nesse caso, né? Corrigir o erro mesmo depois de tanto tempo ou proteger a expectativa da pessoa que já está recebendo a aposentadoria?

****Apresentador 2:**** Exatamente. E é por isso que essa questão da decadência da autotutela administrativa é tão importante e, ao mesmo tempo, tão complexa. Envolve um delicado equilíbrio entre a necessidade de corrigir erros e a importância de garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações com a administração pública. E pelo que eu entendi do artigo, os autores defendem que a segurança jurídica precisa prevalecer nesses casos, né?

****Apresentador 1:**** Sim, eles argumentam que a decadência da autotutela administrativa é uma forma de garantir a previsibilidade e a estabilidade do sistema, protegendo a boa-fé de quem confiou na validade dos atos administrativos. Afinal, imagina o caos que seria se a administração pública pudesse rever qualquer decisão a qualquer momento. Ninguém mais teria segurança para investir, para firmar contratos, para planejar o futuro.

****Apresentador 2:**** Ok, mas e se a gente estiver falando de um erro muito grave que causa um prejuízo enorme para a sociedade? Nesse caso não seria mais importante corrigir o erro mesmo que isso signifique abrir mão da segurança jurídica?

****Apresentador 1:**** É uma pergunta difícil que não tem uma resposta fácil, mas os autores argumentam que a previsibilidade e a estabilidade do sistema são valores fundamentais que precisam ser protegidos para garantir o bom funcionamento da administração pública e a confiança dos cidadãos. A ideia é evitar que a administração pública fique eternamente refém do passado, podendo rever seus atos a qualquer momento.

****Apresentador 2:**** Mas ainda fico pensando: como a gente garante que a administração pública não vai usar essa proteção da decadência para acobertar erros graves ou até mesmo atos de corrupção?

****Apresentador 1:**** É aí que entram os mecanismos de controle e de responsabilização, como a ação popular, o mandado de segurança, as ações de improbidade administrativa, entre outros. A ideia é que a sociedade tenha instrumentos para fiscalizar a atuação da administração pública e garantir que ela aja de forma ética e responsável. Ou seja, a decadência da autotutela administrativa não pode ser usada como um cheque em branco para a administração pública agir de forma irresponsável.

****Apresentador 2:**** Exatamente. A decadência é um instituto jurídico importante para garantir a segurança jurídica e a estabilidade das relações com a administração pública, mas não pode ser usada como um escudo para proteger atos ilegais ou imorais. A sociedade deve estar atenta e utilizar os mecanismos de controle disponíveis para garantir que a administração pública aja sempre em benefício do interesse público.

****Apresentador 1:**** Compreendo. E como os autores propõem que a gente lide com essa tensão entre a necessidade de corrigir erros e a importância da segurança jurídica?

****Apresentador 2:**** Eles defendem que a solução passa por um fortalecimento da cultura de responsabilidade e de diligência na administração pública. A ideia é que os agentes públicos sejam mais cuidadosos, mais criteriosos na análise dos processos e na tomada de decisões, de forma a evitar erros e ilegalidades desde o início. Ou seja, a gente precisa investir na prevenção em vez de ficar tentando remendar os erros depois que eles já aconteceram.

****Apresentador 1:**** Exatamente. A prevenção é sempre o melhor remédio. E nesse caso, a prevenção passa por um aprimoramento dos processos de trabalho na administração pública, por

um investimento em capacitação dos servidores, por uma maior transparência na tomada de decisões e por uma cultura de ética e de responsabilidade que permeie todos os níveis da administração.

****Apresentador 2:**** É, realmente a gente precisa ir além da simples aplicação da lei, né? É preciso mudar a cultura, a forma de pensar e de agir dentro da administração pública. Mas me diz uma coisa: os autores exploram a questão da boa-fé nesse contexto da decadência da autotutela? Afinal, quem age de boa-fé confiando na validade de um ato administrativo acaba sendo prejudicado quando esse ato é anulado depois de muito tempo, né?

****Apresentador 1:**** Sim, com certeza. Os autores dedicam um bom espaço do artigo para discutir a importância da boa-fé nas relações com a administração pública. Eles argumentam que a decadência da autotutela administrativa é uma forma de proteger a boa-fé dos cidadãos e das empresas que confiam na validade dos atos administrativos e constroem suas relações jurídicas com base nessa confiança.

****Apresentador 2:**** Então, se eu entendi direito, a decadência serve como um mecanismo para proteger quem agiu de boa-fé confiando na legalidade e na validade de um ato administrativo, mesmo que esse ato seja posteriormente considerado irregular.

****Apresentador 1:**** Exatamente. A ideia é que a administração pública não possa desfazer atos administrativos anos depois, prejudicando aqueles que agiram de forma legítima e confiaram na estabilidade do ordenamento jurídico.

****Apresentador 2:**** Faz sentido. Imagina a insegurança que seria se a gente vivesse com a constante ameaça de que qualquer ato administrativo pudesse ser anulado a qualquer momento, mesmo depois de anos. Seria um caos total. Ninguém mais teria segurança para investir, para firmar contratos, para tomar decisões importantes. A vida em sociedade seria praticamente impossível.

****Apresentador 1:**** Realmente. A gente precisa encontrar um ponto de equilíbrio entre a necessidade de corrigir erros e a importância de garantir a segurança jurídica. E, pelo visto, a decadência da autotutela administrativa é um instituto jurídico que busca justamente esse equilíbrio.

****Apresentador 2:**** Exatamente. A decadência é um mecanismo que busca proteger a boa-fé, a confiança e a estabilidade das relações jurídicas sem impedir que a administração pública corrija erros ou ilegalidades. É um instituto que, sem dúvida, merece ser estudado com atenção por todos aqueles que se interessam pelo Direito Administrativo brasileiro.

****Apresentador 1:**** Concordo plenamente. E por falar em estudar com atenção, acho que chegamos ao final da segunda parte do nosso mergulho na decadência da autotutela administrativa. Na próxima etapa, vamos explorar as conclusões do artigo e as reflexões finais dos autores sobre esse tema tão importante para o Direito Administrativo brasileiro. Fiquem ligados!

****Apresentador 2:**** E para a gente fechar nossa imersão nesse tema com chave de ouro, acho que vale a pena a gente destacar a conexão que os autores fazem entre a decadência da autotutela administrativa e um novo paradigma no Direito Administrativo brasileiro. Eles argumentam que a Lei nº 13.655/2018, que mexeu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (a famosa LINDB), trouxe avanços importantes em termos de segurança jurídica.

****Apresentador 1:**** Interessante. E como essa lei se conecta com a ideia da decadência?

****Apresentador 2:**** A lei basicamente limita a revisão de atos administrativos com base em mudanças posteriores de interpretação. O artigo 24 da LINDB, que foi introduzido por essa lei, diz que a revisão de um ato precisa levar em conta o contexto da época em que ele foi praticado. Ou seja, não vale usar uma nova interpretação da lei para invalidar algo que foi feito de acordo com o entendimento anterior.

****Apresentador 1:**** Pera aí, então quer dizer que se o governo tomar uma decisão baseada na interpretação da lei que estava em vigor na época, essa decisão não pode ser anulada só porque depois mudaram a forma de entender a lei?

****Apresentador 2:**** Exatamente isso. Imagina o caos que seria se a administração pública pudesse mudar de ideia a qualquer momento e sair invalidando tudo o que foi feito no passado. Seria impossível ter segurança jurídica. Ninguém mais investiria, ninguém mais confiaria no sistema.

****Apresentador 1:**** Nossa, verdade. Faz total sentido. A gente precisa ter essa previsibilidade, né? Saber que as regras do jogo não vão mudar do dia para a noite.

****Apresentador 2:**** Exato. E os autores defendem que a decadência da autotutela administrativa se encaixa perfeitamente nesse novo paradigma de segurança jurídica. Tanto a decadência quanto essa nova regra da LINDB visam proteger a estabilidade das relações jurídicas e impedir que decisões do passado sejam revistas a torto e a direito.

****Apresentador 1:**** Então basicamente a decadência e essa limitação da revisão por mudança de interpretação formam uma dupla imbatível a favor da segurança jurídica?

****Apresentador 2:**** Exatamente. É como se a gente estivesse construindo um sistema mais sólido, mais previsível, onde as pessoas podem confiar que as decisões da administração pública, uma vez tomadas, não vão ficar mudando o tempo todo. Isso é fundamental para atrair investimentos, para o desenvolvimento econômico e para a vida em sociedade como um todo.

****Apresentador 1:**** Entendi. Mas e se a gente estiver falando de um ato ilegal mesmo? Nesses casos o governo não poderia rever sua decisão depois do prazo de decadência?

****Apresentador 2:**** Aí é importante a gente separar as coisas. O que a lei impede é a revisão com base em mudanças posteriores de interpretação. Se o ato foi ilegal, a administração pública ainda pode anulá-lo, desde que respeite o prazo de decadência de 5 anos.

****Apresentador 1:**** Ah, entendi. Então basicamente a lei busca um equilíbrio, né? Por um lado, a gente precisa ter a possibilidade de corrigir ilegalidades, mas por outro lado, a gente não pode viver na incerteza, com a sensação de que qualquer decisão pode ser revista a qualquer momento.

****Apresentador 2:**** Perfeito. É um equilíbrio delicado, mas essencial para um Estado Democrático de Direito. A gente precisa ter leis que sejam justas, mas também previsíveis, que garantam segurança para os cidadãos e para as empresas. E a decadência da autotutela administrativa, combinada com essa nova regra da LINDB, contribui para a construção desse cenário.

****Apresentador 1:**** E para finalizar, os autores deixam uma pergunta no ar que eu acho bem interessante: será que essa ênfase na segurança jurídica e essa limitação da revisão de atos administrativos não implica também uma responsabilidade maior por parte da administração pública?

****Apresentador 2:**** Sem dúvida. Se o governo sabe que tem um prazo limitado para rever suas decisões, ele precisa ser muito mais cuidadoso, muito mais diligente na hora de tomar essas decisões. A análise dos processos, a aplicação da lei, tudo precisa ser feito com muito mais rigor para evitar erros e ilegalidades.

****Apresentador 1:**** Então basicamente essa busca por segurança jurídica acaba incentivando uma atuação mais responsável e mais eficiente da administração pública.

****Apresentador 2:**** Exatamente. A gente não pode mais se dar ao luxo de agir de forma descuidada, de deixar as coisas para resolver depois. A cada decisão que a administração pública toma, ela precisa ter em mente que essa decisão vai ter consequências e que essas consequências precisam ser cuidadosamente avaliadas.

****Apresentador 1:**** É, realmente essa mudança de paradigma nos leva a repensar a forma como a administração pública funciona, né? A gente precisa ter mais cuidado, mais planejamento, mais responsabilidade em cada passo que a gente dá.

****Apresentador 2:**** Concordo plenamente. E acho que o artigo dos professores Floriano e Marina nos dá um ótimo ponto de partida para essa reflexão.

****Apresentador 1:**** Com certeza. Bom pessoal, chegamos ao fim do nosso mergulho profundo na decadência da autotutela administrativa. Espero que vocês tenham gostado da nossa conversa e que tenham aprendido um pouco mais sobre esse tema tão relevante para o Direito Administrativo brasileiro.

****Apresentador 2:**** E o convite fica aberto para que vocês continuem pesquisando, estudando e se aprofundando nesse tema. Afinal, a busca por um Estado mais justo, mais eficiente e mais previsível é uma tarefa de todos nós.

****Apresentador 1:**** Isso aí. A gente se encontra no próximo episódio do Diálogos de Direito Administrativo com mais um tema instigante e relevante para o nosso dia a dia. Até lá!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

NETO, Floriano de Azevedo Marques; ZAGO, Marina Fontão. Decadência da autotutela administrativa. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=THe4a14Wyb8> e em: <https://juristube.com.br/episodio/a399fa24-c734-43b7-a125-c35cd57be543>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Neto, F. D. A. M., & Zago, M. F. (2025, January 21). *Decadência da autotutela administrativa* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=THe4a14Wyb8>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

NETO, Floriano de Azevedo Marques, Marina Fontão Zago. 2025. "Decadência da autotutela administrativa." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=THe4a14Wyb8>

BibTeX

```
@misc{juristube-decad-ncia-da-autotutela-administrativa-2025,
author = {Neto, Floriano de Azevedo Marques and Zago, Marina Fontão},
title = {Decadência da autotutela administrativa},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=THe4a14Wyb8},
urldate = {2025-01-21}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/decadencia-da-autotutela-administrativa>

PDF gerado em 2026-08-20 19:50 UTC